PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 60 de 15 de agosto de 1953.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai, secretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a expedir Títulos Definitivos dos lotes urbanos e suburbanos determinados pelos nºs:
 e letras: lote Retra D, 101; lote letra 8,59; lote letra 8,
 52; lote letra C,35; lote letra D, 23; lote letra 8, 57; lo
 le letra C,57; lote letra D,77; lote letra 8,33; lote letra
 A,10; lote letra 8,78; lote letra C,103; lote letra 8,103;
 lote letra D,2; lote letra 8,53; lote letra D,60; lote letra
 A,52; lote letra D,58; lote letra A,14; Lotes Suburbanos,chá
 cara nº 216, 10, 87, 100, 236, 144 e 166.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contráio.

 Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 1953.

 WALMIR DA ROSA PEIXOTO

 Prefeito.